

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 264/2022

AUTORES:DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

DETERMINA A IGUALDADE DO VALOR DE PREMIAÇÕES A HOMENS E MULHERES ORGANIZADAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMISTA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 264/2022

Determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres organizadas em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares.

Art. 1º As competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares deverão promover a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, entende-se por:

I – patrocínio: a transferência de recurso público ou fornecimento de material para viabilizar a realização de competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou sua logomarca.

II – apoio: a permissão de uso ou o comodato de qualquer bem, móvel ou imóvel, necessários para realização da competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou sua logomarca.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica organizadora de competição esportiva recebedora de patrocínio ou de apoio das entidades descritas no *caput* do art. 1º deverá apresentar comprovante de que cumpriu com a obrigação contida nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia da competição esportiva.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva ficará impedida de solicitar novo patrocínio ou apoio dos entes descritos no *caput* do art. 1º pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até que comprove a equiparação do pagamento igualitário da premiação aos atletas homens e mulheres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mabel Canto

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica diante da necessidade em se conferir a devida igualdade de pagamento de premiações a atletas homens e mulheres em competições esportivas realizadas no Estado do Paraná, que sejam organizadas, patrocinadas ou apoiadas por pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares.

Infelizmente por razões sociais e culturais, muitas modalidades esportivas recebem mais atenção quando disputadas por homens do que por mulheres. Situação verificada não só no Brasil, mas como mundo afora.

Com o objetivo de mitigar este quadro de desigualdade, cabe a nós parlamentares fomentarmos a isonomia entre premiações em competições esportivas realizadas no Paraná, que de alguma forma recebam recursos públicos ou sejam apoiadas pelo governo, seja mediante a concessão de uso de ginásios, quadras esportivas, materiais como bolas e outros equipamentos necessários para práticas de esportes.

É por meio de atitudes como esta que o padrão atual de premiações esportivas no meio privado possa um dia mudar.

Vale mencionar que na Câmara Federal e no Senado tramitam projetos de conteúdo semelhante (PLS 397/2016, PL 1416/2019 e PL 321/21), os quais buscam garantir a igualdade de premiações entre homens e mulheres em competições esportivas que recebam recursos públicos federais.

No que tange à redação do projeto de lei, buscou emprestar, ainda que parcialmente, o conceito de patrocínio e de apoio da Lei Federal n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet, que trata do Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Pelas razões elencadas, contamos com a aprovação dos demais nobres Parlamentares para que avancemos juntos em direção à plena igualdade de gênero em nossa sociedade.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **264** e o
código CRC **1C6F5A5D7D3A4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5188/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 264/2022**.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5188** e o código CRC **1C6C5B5C7D5C0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5196/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5196** e o código CRC **1F6D5D5E7D5A1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3342/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3342** e o código CRC **1B6B5D5C8E1F5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1787/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022

–

–

Projeto de Lei nº 264/2022

Autora: Deputada Mabel Canto

Determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres organizadas em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo governo do estado do paraná, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas ou similares.

IGUALDADE DO VALOR DA PREMIAÇÃO A HOMENS E MULHERES ORGANIZADAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMISTA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. ART. 1º, INC. III E ART. 5º TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, visa determinar a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres organizadas em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo governo do estado do paraná, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas ou similares.

Na justificativa, esclarece que a medida visa mitigar este quadro de desigualdade no pagamento de premiações a atletas homens e mulheres em competições esportivas, fomentando a isonomia entre premiações em competições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

esportivas realizadas no Paraná, que de alguma forma recebam recursos públicos ou sejam apoiadas pelo governo, seja mediante a concessão de uso de ginásios, quadras esportivas, materiais como bolas e outros equipamentos necessários para práticas de esportes.

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição.

Analisando a constitucionalidade em razão da matéria, inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei visa garantir a igualdade entre os gêneros, diante da aplicação de direito fundamental, previsto na Constituição Federal da seguinte forma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O mesmo CODEX em seu artigo 1º, inciso III estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, então vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, uma vez que trata de tema mais que relevante no cenário social atual. A proposição em análise busca dar efetividade aos comandos constitucionais, visto que objetiva proteger a igualdade entre os gêneros humanos.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1787** e o código CRC **1E6B6B6E7F2C9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6651/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 264/2022, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6651** e o código CRC **1C6E6E6B7A9D1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4322/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4322** e o código CRC **1C6F6B6F7B9D1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2236/2023

Projeto de Lei nº 264/2022

Autor: Deputada Mabel Canto

DETERMINA A IGUALDADE DO VALOR DE PREMIAÇÕES A HOMENS E MULHERES ORGANIZADAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMISTA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria da Ilma. Deputada Mabel Canto, tem como objeto criar a obrigação de se equiparar o pagamento de premiações esportivas em categorias masculinas e femininas.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada - e tendo sobre isso a CCJ se manifestado - essa comissão passa, então, a analisar a conformidade do Projeto com a legislação fiscal. Ocorre, que no escopo do projeto, não se foi ouvida a Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, responsável pelo patrocínio ou apoio de diversas competições esportivas. É de fundamental importância a manifestação da referida secretaria, para que se entenda como se operaria, em termos práticos, tal equiparação, especialmente em eventos patrocinados pela administração estadual. Sem tal manifestação, é obscura a avaliação plena do projeto, sobretudo no seu impacto financeiro ou orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela necessidade de encaminhamento do projeto à Secretaria de Estado de Esporte, aos cuidados da diletta autarquia Paraná Esportes, para que se manifeste sobre o projeto em sua integralidade, sobretudo ressaltando o impacto financeiro que será gerado, de forma objetiva.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

GUGU BUENO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2236** e o
código CRC **1B6E8F0F6A3F1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2472/2023

Projeto de Lei nº 264/2022

Autor: Deputada Mabel Canto

DETERMINA A IGUALDADE DO VALOR DE PREMIAÇÕES A HOMENS E MULHERES ORGANIZADAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMISTA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria da Ilma. Deputada Mabel Canto, tem como objeto criar a obrigação de se equiparar o pagamento de premiações esportivas em categorias masculinas e femininas.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se respeitou a iniciativa da proposição, além de se haver respeitado o rito e forma de se prepor. Dessa feita, pode-se analisar o projeto em si. O projeto, em momento algum, dá a entender que haverá impacto ao orçamento programado do Estado, apenas pugna pela igualdade e paridade de premiações. De igual modo, reiterando-se a conformidade do rito, foi ouvida, a pedido dessa comissão, a secretaria responsável pelas políticas públicas do Esporte, que apontou ser favorável ao projeto. Dessa forma, pugna esta comissão pelo prosseguimento do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

GUGU BUENO

Deputado Estadual

Curitiba, 05 de junho de 2023.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2472** e o
código CRC **1B6D8F5E9F9F7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10271/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 264/2022, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10271** e o código CRC **1F6A8E6B8F3A7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6602/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6602** e o
código CRC **1D6C8F6A8F3C7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2914/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022

Projeto de Lei nº 264/2022

Autora: Dep. Mabel Canto

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022, QUE DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DO VALOR DE PREMIAÇÕES A HOMENS E MULHERES ORGANIZADAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMISTA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Mabel Canto, que tem por objetivo reger a respeito da igualdade do valor de premiações a homens e mulheres, em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares.

O presente projeto de lei já recebeu pareceres favoráveis na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à análise desta comissão, constata-se que as competências a ela reservadas estão previstos no art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, veja-se:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Isto posto, passamos para a análise da presente proposição:

No que tange a impacto financeiro o projeto apresentado não causa nenhum impacto adverso sobre o orçamento já programado para o nosso Estado, de acordo com o parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Sua principal aspiração reside na busca pela promoção da igualdade e paridade de prêmios no cenário esportivo. Este nobre propósito se coaduna perfeitamente com os princípios que norteiam nossa sociedade e o mundo esportivo.

Nesse contexto, diante da ausência de impactos adversos ao orçamento e da aprovação da Secretaria responsável, esta Comissão vê com bons olhos a continuidade do projeto em seu processo legislativo.

Portanto, a presente proposição merece prosperar, eis que não há nenhum óbice à sua continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que a presente proposição é uma importante medida, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 264/2022.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Deputado **THIAGO BÜHER**
Presidente da Comissão de Esportes

Deputado **BAZANA**
Relator



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2914** e o código CRC **1E6E9C6D3B6A4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12408/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 264/2022, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 5 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12408** e o código CRC **1F6F9F6E5D2F7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7909/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7909** e o código CRC **1E6B9B6E5F2C7AE**